

CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **TORINO INFORMÁTICA LTDA** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.619.767/0005-15, com sede na Av. 600, nº. 0, Quadra 15 - Mod 10 - Setor Industrial - Serra/ES, CEP: 29.161-419, neste ato representada legalmente por seu procurador, Sr. **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, CPF nº 220.807.218-95, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 6180/2018, celebram o presente Contrato, decorrente da adesão **Ata de Registro de Preços nº 072/2017 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 54/2017** - Processo TRT 8ª nº 1806/2017, realizado pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO** da 8ª Região - Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato aquisição de Microcomputadores conforme especificações descritas no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6180/2018, bem como a **Ata de**

Registro de Preços nº 071/2017, oriunda do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 54/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2018**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais);

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas relativas ao fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir sobre o mesmo;

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o aceite definitivo dos equipamentos, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL /FRATURA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

6.2 - Depois do **20º (vigésimo) dia corrido** do processamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

6.4 - A NOTA FISCAL/FRATURA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS;

6.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.6 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.8 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária;

6.9 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil S/A - 001, Agência nº2414-7, Conta Corrente nº 6320-7**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 – O prazo para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis a critério da Administração, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

7.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no **edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES**, localizado na **Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913**, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE.

7.3 - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

7.3.1 - Às normas e especificações constantes no **Termo de Referência - parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2017 - processo TRT 8ª nº 1806/2017, realizado pelo Tribunal de Regional do Trabalho da 8ª Região, que originou a Ata de Registro de Preços nº 072/17;**

7.3.2 - Às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e

necessidade de cada equipamento;

7.3.3 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.3.4 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

7.4 - O descarregamento dos equipamentos, bem como o custo com transporte até o destino final, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra e utensílios necessários;

7.5 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir separadamente cada um, de forma que facilite o recebimento provisório;

7.6 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

7.7 - Na ocasião da entrega, os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia e origem;

7.8 - Todos os equipamentos entregues deverão ser da mesma marca e modelo indicados na proposta de preço vencedora do certame;

7.9 - Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com a imagem do sistema operacional, configuração de rede, driver de impressão e todos os demais aplicativos configurados pelo CONTRATANTE;

7.10 - Os equipamentos desta Contratação serão recebidos da seguinte forma:

7.10.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, no ato da entrega, após verificação dos quantitativos descritos nas notas fiscais;

7.10.2 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica na aceitação dos mesmos;

7.10.3 - **DEFINITIVAMENTE**, dentro do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas para a contratação, atestando no documento de entrega, emitido pela CONTRATADA, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b. do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

7.10.4 - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência – Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou que apresentarem vícios ou defeitos serão recusados e devolvidos, imediatamente, pela comissão, que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para o Tribunal de Contas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, quando se realizarão novas

verificações.

7.11 - O recebimento definitivo dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

7.12 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITVA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. - As especificações técnicas estão descritas no ANEXO III do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 54/2017, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que originou a Ata de Registro de Preços nº 072/2017, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A garantia será conforme Cláusula 3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 54/2017, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que originou a Ata de Registro de Preços nº 072/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução desta contratação será acompanhada por uma comissão composta de **03 (três) servidores**, previamente designados pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização do recebimento dos equipamentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A comissão anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsão contratual;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.5 - A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será realizada através de website, e-mail e/ou através de um telefone (ligação gratuita) indicados pela CONTRATADA;

10.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

10.7 - A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI será responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.2 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos, bem como atestar a execução da contratação;

11.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

11.1.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

11.1.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.1.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.8 - Viabilizar o acesso aos representantes da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

11.1.9 - Aplicar as penalidades conforme previsto neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

11.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.2.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;

11.2.2. - Transportar e disponibilizar mão de obra para a entrega e descarregamento dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente pelo custo destes procedimentos;

11.2.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

11.2.4 - Fornecer peças de qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes existentes;

11.2.5 - Fornecer manual com orientações para manutenção e limpeza, discriminando, os materiais a serem utilizados, suas restrições e demais cuidados para a permanência da garantia estabelecida na proposta da CONTRATADA;

11.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.8 - Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, assistência técnica de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução das Ordens de Serviços, enquanto vigorar a garantia prevista neste Contrato, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, nos prazos máximos estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

11.2.9 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.2.10 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.2.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

11.2.12 - Apresentar Nota Fiscal/Fratura e documentos para pagamento contendo as exigências estabelecidas neste Contrato;

11.2.13 - Completam estas obrigações o item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 54/2017, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que originou a Ata de Registro de Preços nº 072/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos da contratação

que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de **0,7%** do valor unitário de cada equipamento em atraso, por dia ocorrido, até o limite de **30 (trinta) dias de atraso**;

12.1.3 - Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada multa no valor **1%** do valor unitário do equipamento, por dia ocorrido de atraso para cada chamado, até o limite de **30 (trinta) dias** de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;

12.1.4 - Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamada de atendimento, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato;

12.1.5 - Decorrido o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamada de atendimento, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato;

12.1.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa em fornecer os equipamentos ou prestar os serviços de manutenção;

12.1.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até **02 (dois) anos**.

12.2 - Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulado nos itens anteriores, será aplicada multa de **0,1%** sobre o valor total do Contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Rodrigo do Amaral Rissio
Torino Informática Ltda.
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	MODELO/ FABRICANTE	QUANTITATIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Modelo: EITEDESK 800 G3DM Fabricante: HP	15	R\$ 4.400,00	R\$ 66.000,00
DESCRIÇÃO: Microcomputador - Estação de Trabalho Tipo 1 com 60 (sessenta) meses de garantia - <i>on-site</i> , conforme especificação do Termo de Referência. Intel Core i7-7700T 2.9 2400MHz Quad Core CPU – VPRO – 7º GERAÇÃO DE PROCESSADOR; 16GB (2X8GB) DDR4 2400 MHZ; HP HARD DRIVE (HD) 500 GB - 2.5" SATA-3 (6 GB/S) – 7200 RPM.				

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 033/2018

Processo TC- 6180/2018-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Microcomputadores, conforme descrito no ANEXO I deste instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória/ES, 21 de novembro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018

PROCESSO TC – 6675/2018

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 025/2018,

lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018**, visando à contratação de exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de material permanente, que teve como vencedora do Lote 01 a empresa **Guilherme Augusto Ramos ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.760.914/0001-11, com sede Humberto De Campos, nº 470 - E, Novo Horizonte, Serra/ES, CEP nº 29163-346, no valor total de **R\$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais)** e quanto ao Lote 02 e 03 foram **revogados**.

Em 29 de novembro de 2018

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

PORTARIA 479-P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, exercício 2018, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo: